



**PREPARAÇÃO PARA O EXAME DE ACESSO À
ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS**

CAPITAL PRÓPRIO



CONTEÚDOS

1. ESTATUTO JURÍDICO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

2. CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES

3. O CAPITAL PRÓPRIO

4. MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

5. A TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO SOCIAL



ESTATUTO JURÍDICO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS





- **Sociedades por Quotas:**
 - Sociedade unipessoal por quotas
 - Sociedade por quotas
- **Sociedades Anónimas**
- **Sociedades em Nome Coletivo**
- **Sociedades em Comandita:**
 - Sociedade em comandita simples
 - Sociedade em comandita por ações



- **Sociedade unipessoal por quotas:**

Art.º 270º-A a 270º-G do C.S.C

- Nº de sócios: 1 (singular ou coletivo)
- Capital mínimo: 1,00€ (representado por uma quota)
- Responsabilidade: Limitada à quota subscrita
- Gerência: Um ou mais gerentes, pessoas singulares, estranhos ou não à sociedade
- Firma: Conter expressão “Sociedade Unipessoal” antes da palavra “Limitada” ou “Lda”



- **Sociedade por quotas:**

Art.º 197º a 270º do C.S.C.

- Nº de sócios: 2 (singulares ou coletivos)
- Capital mínimo: 2,00€ (mínimo de 2 quotas)
- Valor mínimo quota: 1,00€
- Responsabilidade: Limitada às quotas subscritas
- Gerência: Um ou mais gerentes, pessoas singulares, estranhos ou não à sociedade
- Firma: Nome ou firma de todos ou alguns dos sócios, denominação particular ou ambos, acrescido de “Limitada” ou “Lda”



- **Sociedade Anónima:**

Art.º 271º a 464º do C.S.C.

- Nº de sócios: 5 (singular ou coletivo)
- Capital mínimo: 50.000,00€ (Ações)
- Valor mínimo ação: 0,01€
- Responsabilidade: Limitada às ações subscritas
- Administração:
 - Duas modalidades:
 - Conselho de administração e Conselho fiscal
 - Direção, Conselho geral e Revisor Oficial de Contas
- Firma: Nome ou firma de todos ou alguns dos sócios, denominação particular ou ambos, acrescido de “Sociedade Anónima” ou “SA”



- **Sociedade em nome coletivo:**

Art.º 175º a 196º do C.S.C.

- Nº de sócios: 2
- Capital mínimo: - € (não previsto)
- Responsabilidade: Cada sócio pelas suas quotas subscritas, solidariamente com os outros sócios e ainda subsidiariamente pelas obrigações sociais em relação à sociedade
- Firma: Nome de todos os sócios, ou pelo menos nome ou firma de um deles, acrescido de, abreviado ou por extenso, “e Companhia”.



- **Sociedade em comandita:**

Art.º 465º a 480º do C.S.C.

- Responsabilidade: Mista
 - Sócios comanditários Responsabilidade limitada (contribuem com o capital)
 - Sócios comanditados Responsabilidade ilimitada (contribuem com bens e serviços)
- Gerência: Em princípio só os sócios comanditados podem ser gerentes
- Firma: Nome ou firma de pelo menos um dos sócios comanditados, acrescido de “Em Comandita” ou “& Comandita por Ações”



- **Sociedade em comandita simples:**
 - Não há representação do capital por ações
 - Subsidiariamente, aplica-se o regime das Sociedades em Nome Coletivo
- **Sociedade em comandita por ações:**
 - Só as participações dos sócios comanditários são representadas por ações
 - Os sócios comanditários devem ser pelo menos 5
 - Subsidiariamente, aplica-se o regime das Sociedades Anónimas.



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES





Formalidades legais:

- Certificado de admissibilidade (RNPC);
- Escritura pública / Registo do contrato na CRC competente;
- Publicações obrigatórias;
- NIPC;
- Declaração de início de atividade (Finanças / Segurança Social / ACT).



Subscrição do capital

“É o ato pelo qual os futuros sócios (subscritores) tomam o compromisso de entregar à sociedade determinados valores para a formação do capital social.”

Subscrição particular

Subscrição pública



Realização do capital

“É o ato pelo qual os subscritores ou sócios entregam à sociedade os valores com que se comprometeram.”

Sociedades por quotas:

- ⇒ Pode ser diferida a totalidade do valor subscrito, mas se o contrato não estipular data específica para a sua realização, deverá esta ocorrer até ao final do primeiro exercício económico.

Sociedades anónimas:

- ⇒ Pode ser diferida a realização de 70% do valor nominal das ações (prémio nunca pode ser diferida).



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES

Tratamento contabilístico:

Sociedades por Quotas

Pela subscrição do capital

	262		511	
X				X

Pela liberação do capital subscrito

	11/12		262	
X				X

Registo das despesas de constituição

	6265		11/12/261	
X				X



Tratamento contabilístico:

Sociedades Anónimas

Pela subscrição de ações ao par

261		511	
X			X

Ou, no caso de valor de subscrição acima do par

261		511		54	
A + P			A		P

Pela liberação das ações subscritas

12		261	
X			X



CAPITAL PRÓPRIO





SNC

51 - Capital

52 – Ações (quotas) próprias

53 – Outros instrumentos de capital próprio

54 – Prêmios de emissão

55 – Reservas

56 – Resultados transitados

57 – Ajustamentos em ativos financeiros

58 – Excedentes de revalorização de AFT e AI

59 – Outras variações no capital próprio



Capital social

Nota do SNC à conta 51 - Capital:

“Esta conta evidencia o capital subscrito, devendo ser deduzido, para efeitos de elaboração do Balanço, o eventual saldo da conta 261 – Acionistas c/ subscrição ou 262 – Quotas não liberadas”.



Instrumentos de capital próprio

NCRF 27, § 6 a 29

Reconhecimento:

⇒ Quando a entidade emite tais instrumentos e existir a obrigação de realização por parte dos subscritores.

Mensuração:

- ⇒ Instrumentos que não sejam negociados publicamente – custo ou custo amortizado
- ⇒ Instrumentos negociados publicamente – justo valor



- **Prestações suplementares:**

Art.º 210º e seguintes do C.S.C.

- Fonte de financiamento das SpQ;
- Depende sempre de deliberação dos sócios, onde será fixado o montante e prazo da prestação;
- A restituição depende também de deliberação dos sócios;
- Restituição só possível desde que:
 - a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal, e;
 - a quota do respetivo sócio já esteja liberada.



- Prestações suplementares:**

Tratamento contabilístico:

Na data da deliberação

	26	
X		

	53	
		X

Na data da entrega dos fundos pelos sócios

	11/12	
X		

	26	
		X



- **Suprimentos:**

Art.º 243º a 245º do C.S.C.

- Passivo financeiro;
- Deve assumir determinadas características, nomeadamente:
 - Contrato de mútuo entre sócio e sociedade;
 - A posição de credor tem que ser assumida pelo sócio;
 - O crédito tem que assumir carácter de permanência (prazo superior a um ano).

Tratamento contabilístico:

Valor dos suprimentos	
12	2531/2532
X	X



Prestações suplementares vs. Suprimentos:

Descritivo	Prestações Suplementares	Suprimentos
Objeto	Têm sempre dinheiro por objeto (art.º 210º, nº2)	Têm por objeto dinheiro ou outra coisa fungível (art.º 243º, nº1)
Contrato de sociedade	São obrigatoriamente previstas no contrato da sociedade (art.º 210º, nº1)	Previsão no contrato da sociedade é facultativa (art.º 244º)
Juros	Não vencem juros (art.º 210º, nº5)	Vencem juros conforme tenha sido ou não deliberado pelos sócios (art.º 243º)



Prestações acessórias:

- Fonte de financiamento das SpQ e das SA;
- Previstas no C.S.C.:
 - Sociedades por Quotas – Art.º 209º
 - Sociedades Anónimas – Art.º 287º

“o contrato de sociedade pode impor a todos ou a alguns sócios (acionistas) a obrigação de efetuarem prestações além das entradas, desde que fixe os elementos essenciais desta obrigação e especifique se as prestações devem ser efetuadas onerosa ou gratuitamente.”

Tratamento contabilístico:

- Idêntico às Prestações suplementares



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL





MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Aumento de capital

Redução de capital

Quotas e ações próprias

Amortização de capital

Remição de ações



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

A alteração do contrato de sociedade só pode ser deliberada pelos sócios em conformidade com o disposto para cada tipo de sociedade:

- **Sociedades por quotas**

Art.º 265º do C.S.C.

- **Sociedades anónimas**

Art.º 383º do C.S.C.



Aumento do capital

Art.º 87º a 93º do C.S.C.

➤ **Motivos mais frequentes**

- Por novas entradas:
 1. Motivos económico-empresariais (insuficiência do capital anterior);
 2. Abertura ao público de sociedades até então fechadas;
 3. Reforço ou redução da posição de comando de certos acionistas.
- Por incorporação de reservas
 1. Evitar a distribuição de reservas
 2. Reduzir a percentagem do dividendo
 3. Cumprir imposições legais



Aumento do capital

➤ Aspectos jurídicos:

- Pode efetivar-se de diversas formas:
 1. Entrada de dinheiro ou entradas em espécie;
 2. Incorporação de reservas;
 3. Transformação de dívidas em capital.



Aumento do capital

➤ Aspectos jurídicos:

- A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:
 - a modalidade do aumento do capital;
 - o montante do aumento de capital;
 - o montante nominal das novas participações;
 - a natureza das novas entradas;
 - o ágio se o houver;
 - o prazo dentro dos quais as entradas devem ser efetuadas;
 - as pessoas que participarão nesse aumento;
 - as reservas que serão incorporadas (no caso de aumento por incorporação de reservas);



Aumento do capital

➤ Aspectos jurídicos:

- O capital considera-se aumentado na data da deliberação, se da respetiva ata constar quais as entradas já realizadas e que não são exigidas outras entradas.
- Aumentos em espécie (aplicável à conversão de suprimientos):
Exige um relatório de um Revisor Oficial de Contas, com data não inferior a 15 dias nem superior a 90 dias da data da deliberação (art.º 28º, nº 4 e 5, do C.S.C.).
- Aumentos por incorporação de reservas, resultados transitados ou prestações suplementares:
Balanço que serviu de base à deliberação, aprovado há menos de 6 meses (exceto se este já se encontrar depositado na Conservatória), e ata da sua aprovação, devidamente assinado e com a vinheta do TOC.
(art.º 93º, nº2 do C.S.C.).



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Aumento do capital

➤ Tratamento contabilístico:

1. Entrada de dinheiro ou entrada em espécie

Exemplo:

Uma sociedade anónima cujo capital social está representado por 2.500 ações com um valor nominal de 100€ cada, apresenta o seguinte Capital Próprio:

Capital	250.000€
Reservas	50.000€

Pretende-se efetuar um aumento de capital de 250.000€.
Qual deverá ser o registo contabilístico associado?



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Aumento do capital

➤ Tratamento contabilístico:

1. Entrada de dinheiro ou entrada em espécie

Justo valor de cada ação à data do aumento =
= $300.000\text{€} / 2.500 \text{ ações} = 120\text{€}$

Prémio de emissão = $120\text{€} - 100\text{€} = 20\text{€}$

Logo, pela subscrição:

261	511	541
300.000€	250.000€	50.000€



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Aumento do capital

➤ Tratamento contabilístico:

2. Aumento por incorporação de reservas

A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou ações, ou se é aumentado o valor nominal destas; na falta de indicação será aumentado o valor nominal (art.º 92º do C.S.C.).

Emissão e distribuição das ações:

51		261		55
	X	X	X	X

OU (no caso de sociedades cujo capital não está representado por ações):

51		55
	X	X



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Aumento do capital

➤ Tratamento contabilístico:

2. Transformação de dívidas em capital

Transforma os credores da empresa em novos sócios, através da emissão e distribuição de novas ações, de acordo com a sua participação e os seus créditos.

Emissão e distribuição das ações:

27/22		261		51	
x		x	x		x

Na fixação do preço de emissão poderá obedecer-se ao enunciado no 1º caso (prémio de emissão).



Redução de capital

Art.º 87º a 93º do C.S.C.

➤ **Motivos mais frequentes**

- Saída de um sócio;
- Excesso de capital;
- Cobertura de prejuízos.

➤ **Outras finalidades**

- Extinção de obrigações de entrada;
- Possibilitar a liquidação e pagamento de uma quota de um sócio por morte;
- Exclusão ou exoneração (nas sociedades em nome coletivo e por quotas);
- Permitir a cisão simples de uma sociedade.



Redução de capital

➤ Aspectos jurídicos:

- A redução não pode ser deliberada se a situação líquida da sociedade não ficar a exceder o novo capital em, pelo menos, 20%.
- É permitido deliberar uma redução de capital para montante inferior ao mínimo legal se tal redução ficar expressamente condicionada ao aumento de capital para montante igual ou superior àquele mínimo, a realizar nos 60 dias seguintes.
- Também é válida aquela deliberação se, em simultâneo, for deliberado transformar a sociedade para um tipo que possa legalmente ter um capital do montante reduzido.



Redução de capital

➤ Tratamento contabilístico:

1. Saída de um sócio
2. Excesso de capital

Ambos implicam uma restituição ao(s) sócio(s) da parte do capital social que lhe(s) cabe.

Exemplo:

Capital Próprio:

Capital	500.000€
Reservas obrigatórias	200.000€
Resultados transitados	50.000€

O Sócio S, que detém 10% do capital da empresa, pretende sair da sociedade. Qual deverá ser o registo contabilístico associado?



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Redução de capital

➤ Tratamento contabilístico:

Valores a atribuir ao sócio:

Capital	$10\% \times 500.000 = 50.000$
Reservas legais	$10\% \times 200.000 = 20.000$
Resultados transitados	$10\% \times 50.000 = 5.000$

511
50.000€

551
20.000€

56
5.000€

268
75.000€



Redução de capital

➤ Tratamento contabilístico:

1. Cobertura de prejuízos

Para evitar a sua dissolução, a empresa pode recorrer, entre outras alternativas – como a entrega de fundos pelos sócios - à redução de capital.

	51	
X		

	56	
		X



Quotas e ações próprias

Artº 220º do C.S.C. – SpQ

Artº 316º a 325º-B do C.S.C. – S.A.

➤ Aspectos jurídicos:

- A sociedade não pode adquirir quotas próprias ainda não inteiramente liberadas, salvo no caso de perda a favor da sociedade das quotas dos sócios remissos (quando o sócio não cumpre a sua obrigação de entrada)
- A sociedade só pode adquirir quotas próprias a título gratuito, ou em ação executiva movida contra o sócio, ou se, para efeitos de aquisição, dispuser de reservas livres em montante não inferior ao dobro do contravalor a prestar;
- É obrigatório constituir uma Reserva Indisponível de valor igual ao valor escriturado.



Quotas e ações próprias

➤ Aspectos jurídicos:

- Devem considerar-se suspensos todos os direitos inerentes às quotas (lucros, votos), exceto o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas.
- Nas sociedades anónimas aplica-se o anteriormente preceituado e ainda:
 - Impossibilidade geral de adquirir e deter ações próprias representativas de mais de 10% do capital, salvo exceções (art.º 317º do C.S.C.);
 - Impossibilidade de a sociedade deter por mais de três anos um número superior a 10% do capital, mesmo quando adquiridas licitamente.



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Quotas e ações próprias

➤ Tratamento contabilístico:

Aquisição de ações (quotas) próprias:

1. Custo de aquisição superior ao valor nominal

521		522		11/12/278	
VN		X			CA

2. Custo de aquisição inferior ao valor nominal

521		522		11/12/278	
VN			Z		CA

1. e 2. Indisponibilização de reserva

552		55x	
CA			CA



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Quotas e ações próprias

Venda ações (quotas) próprias:

1. Preço de venda superior ao custo de aquisição

521		522		11/12/278
	VN		Y	PV

Transferência do saldo da conta 522

522		552
G		G

Disponibilização de reserva

55x		552
CA		CA



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Quotas e ações próprias

Venda ações (quotas) próprias:

2. Preço de venda inferior ao custo de aquisição

521		522		11/12/278
	VN	Y		PV

Transferência do saldo da conta 522

522		552
	P	P

Disponibilização de reserva

55x		552
CA		CA



Amortização de capital

Art.º 232º a 238º do C.S.C. – SpQ

Art.º 346º e 347º do C.S.C. – S.A.

Consiste na extinção de uma participação social (quotas e ações) ou apenas na modificação dos respetivos direitos (ações), deliberada pelos sócios ou imposta pelo contrato de sociedade, com ou sem reembolso do capital e com ou sem redução do capital;



Amortização de capital

- **Quanto ao interesse dos intervenientes**
 - Do sócio titular da quota:
 - Sim $\Rightarrow$ Abandono da sociedade, realização de dinheiro, etc.
 - Não $\Rightarrow$ Manutenção da posição na sociedade.
 - Da sociedade:
 - Sim $\Rightarrow$ Motivos respeitantes à pessoa do sócio, aumento de benefícios para os outros sócios, eliminação de privilégios, etc.
 - Não $\Rightarrow$ Manter uma unidade de pessoas, manter a repartição do capital, impedir que o património da sociedade seja desfalcado, etc.



Amortização de capital

➤ Aspectos jurídicos:

– Sociedades por Quotas:

- Deliberação dos sócios, tornando-se eficaz mediante comunicação ao sócio afetado;
- Só permitido se o Capital Próprio depois de satisfeita a prestação da amortização não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do capital;
- Se não houver redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas.



Amortização de capital

➤ Aspectos jurídicos:

– Sociedades Anónimas:

- Duas modalidades:

- **Sem redução de capital** (art.º 346º do C.S.C.)

Substituição das ações de capital por ações de fruição e por ações amortizadas (parcialmente reembolsadas)

- **Com redução de capital** (art.º 347º do C.S.C.)

Extinção completa dos direitos dos acionistas



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Amortização de capital

➤ Tratamento contabilístico:

1. Amortização de quotas/ações sem redução de capital:

- Pela deliberação da amortização de quotas/ações

	52x		552		268	
x		x				x

- Pelo pagamento ao sócio/acionista

	268		12	
x				x



MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

Amortização de capital

2. Amortização de quotas/ações com redução de capital:

- Pela deliberação da amortização de quotas/ações

51	
X	

	268
	X

- Transferência do valor nominal das quotas/ações amortizadas para reservas legais

552	
X	

	551
	X

- Pelo pagamento ao sócio/acionista

268	
X	

	12
	X



Remição de ações

Art.º 345º do C.S.C.

➤ Aspectos jurídicos:

- As ações devem estar inteiramente liberadas.
- A remição é feita pelo valor nominal das ações, salvo se o contrato de sociedade prever um prémio.
- A contrapartida da remição de ações, incluindo o prémio, só pode ser retirada de fundos que, nos termos dos artigos 32º e 33º possam ser distribuídos aos acionistas.
- Uma importância igual ao valor nominal das ações remidas deve ser levada a uma reserva especial.
- A remição de ações não importa redução do capital.
- A deliberação de remição de ações está sujeita a registo e publicação.
- O contrato de sociedade pode prever sanções para o incumprimento pela sociedade da obrigação de remir na data nele fixada.



A TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO SOCIAL





A TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO SOCIAL

Regulamentação:

- Sociedades por Quotas: C.S.C. - Secção III – Transmissão da quota (art.º 225º a 231º)
- Sociedades Anónimas: Código dos valores mobiliários

▪ **Sociedades por quotas**

1. Transmissão por morte

- O contrato de sociedade pode estabelecer que, falecendo um sócio, a respetiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, bem como pode condicionar a transmissão a certos requisitos.
- Neste caso a sociedade deve amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro a quota em causa nos 90 dias subsequentes ao conhecimento da morte do sócio.



A TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO SOCIAL

▪ Sociedades por quotas

1. Transmissão entre vivos e cessão de quotas

- A transmissão de quotas entre vivos deve ser reduzido a escrito.
- A cessão de quotas carece de consentimento da sociedade, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, ascendentes e descendentes ou entre sócios.
- O contrato de sociedade pode dispensar o consentimento desta, quer em geral, quer para determinadas situações.
- São válidas as cláusulas que proíbam a cessão de quotas, mas os sócios terão, nesse caso, direito à exoneração, uma vez decorridos dez anos sobre o seu ingresso na sociedade.
- Se a sociedade recusar o consentimento, a respetiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota; se o cedente não aceitar a proposta no prazo de 15 dias, fica esta sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.



➤ Demonstração das alterações no Capital Próprio

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO N

UNIDADE MONETÁRIA (1):

MOVIMENTOS NO PERÍODO	Capital nominal	Prestações suplementares e out. instrum. de capital	Ações (quotas) próprias	Prémios de emissão	Reservas não distribuíveis	Reservas distribuíveis	Excedente de valorização de activos fixos	Ajustamentos ao valor de activos financeiros	Resultados acumulados	Resultado líquido do período	SUB-TOTAL	Interesses minoritários	TOTAL
Posição no início do período													
Primeira adopção do referencial contabilístico (a)													
Alterações de políticas contabilísticas (b)													
Aumentos / reduções de capital													
Aumentos / diminuições no excedente de valorização de activos fixos													
Realização do excedente de valorização de activos fixos													
Aumentos de reservas por aplicação dos resultados													
Distribuição de reservas													
Outros aumentos / diminuições de reservas													
Distribuição de lucros / cobertura de prejuízos													
Aumentos / diminuições de valor em investimentos disponíveis para venda													
Outros aumentos / diminuições de valor em instrumentos financeiros													
Correcções relativas a períodos anteriores													
Ajustamentos por reconhecimento de impostos diferidos													
Diferenças de conversão de balanços expressos em moeda diferente													
Outros ganhos / perdas reconhecidos directamente no capital próprio													
Transferências (c)													
Total dos aumentos/diminuições directos no capital próprio													
Resultado líquido do período													
Distribuição antecipada de lucros													
Interesses minoritários (d)													
Posição no fim do período													

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



**Obrigado
pela atenção!**